



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 122/26

FOLHA Nº 05

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2026

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 205, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, O PLANO DE EMPREGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DA PREFEITURA DE MOGI MIRIM, PARA INSTITUIR A POSSIBILIDADE DE ADESÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS A CONVÊNIOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ao Capítulo VII – Dos Direitos e Vantagens – da Lei Complementar Municipal nº 205, de 27 de dezembro de 2006, acrescenta-se o seguinte art. 51-A:

“Art. 51-A. Aos servidores públicos municipais da Administração Direta será facultada a adesão a convênios ou planos privados de assistência médica, hospitalar e odontológica disponibilizados pelo Município, mediante contratação, credenciamento, convênio ou outro instrumento juridicamente admitido.

§ 1º A adesão aos convênios ou planos de que trata o *caput* deste artigo será facultativa e dependerá de manifestação expressa do servidor.

§ 2º O custeio das mensalidades, coparticipações, franquias e de quaisquer outros valores decorrentes da utilização dos convênios ou planos será integralmente suportado pelo servidor aderente, não cabendo ao Município qualquer aporte, subsídio, complementação ou participação financeira.

§ 3º O servidor poderá requerer a inclusão de seus dependentes nos convênios ou planos disponibilizados, observadas as condições estabelecidas pela operadora ou entidade contratada, ficando responsável pelo pagamento integral dos respectivos valores.

§ 4º Os valores devidos pelo servidor poderão ser descontados diretamente em folha de pagamento, mediante sua prévia, expressa e formal autorização, observada a margem consignável e os limites e condições estabelecidos na legislação municipal vigente que discipline as consignações em folha de pagamento.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 122/20

FOLHA Nº 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 5º A adesão do servidor não implicará incorporação de qualquer valor à sua remuneração, vencimentos, salários, proventos ou vantagens, nem gerará direito adquirido à manutenção de determinada operadora, plano, cobertura, rede credenciada ou condição contratual.

§ 6º O Município atuará exclusivamente como contratante, conveniente, credenciante, estipulante ou agente facilitador da contratação coletiva, conforme o instrumento adotado, não se responsabilizando por despesas assistenciais, coparticipações, negativas de cobertura, reembolsos, atendimentos ou demais obrigações próprias da operadora ou entidade responsável pela prestação dos serviços.

§ 7º Na hipótese de insuficiência ou ausência de margem consignável, impossibilidade de realização do desconto em folha ou inadimplência do servidor, a operadora ou entidade contratada ou credenciada deverá promover a cobrança diretamente do servidor, por meio de boleto bancário ou outro meio de pagamento por ela disponibilizado, vedada, em qualquer hipótese, a transferência do débito, encargos financeiros ou quaisquer obrigações dele decorrentes ao Município.

§ 8º As condições de adesão, permanência, inclusão e exclusão de dependentes, formas de pagamento, procedimentos de desconto em folha e demais regras necessárias à execução deste artigo serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.”

Art. 2º A disponibilização dos convênios ou planos de assistência médica, hospitalar e odontológica não acarretará despesas ao Município com o pagamento de mensalidades, coparticipações, franquias ou quaisquer outros encargos relacionados à utilização dos serviços pelos servidores e seus dependentes.

Parágrafo único. Eventuais despesas de natureza exclusivamente administrativa relacionadas à realização do procedimento de contratação, credenciamento, formalização e gerenciamento dos instrumentos observarão as dotações orçamentárias próprias, quando necessárias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 1º de outubro de 2026.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº
Autoria: Prefeito Municipal

13/2026